



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, nos termos dos Arts. 34, §§ 1º e 2º e 89 da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975 - Lei Orgânica das Municipalidades, sanciona a Lei nº 702, de 31 de dezembro de 1979, oriunda do Projeto de Lei nº 013/79 ; de 13 de novembro de 1979.

LEI Nº 702/79

Art. 1º - Os responsáveis pelos parcelamentos efetuados sem aprovação da Prefeitura Municipal terão prazo até 31 de março de 1980 para a apresentação dos respectivos projetos, atendendo às exigências da Lei nº 677/79, de 23 de maio de 1979 à aprovação, sob pena de interdição e demolição judicial das obras executadas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de dezembro de 1979.

CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito

original em 01/03/2013

versão em 12/03/2013

versão em 12/03/2013

Registro fls.	, Lv*
Publicação:	"Jornal "O DEBATE"
	fl. 10
	Edição de 08.03.103.100
Servidor	